

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 817.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA COLABORAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS FISCALIZADORES DOBS E ARRECADADORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

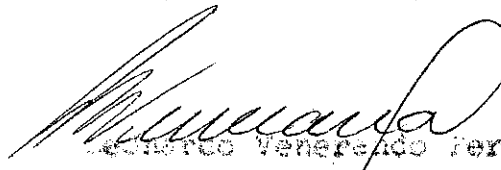
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a firmar com o Estado de Minas Gerais, Convênio para colaboração entre os Órgãos Fiscalizadores e Arrecadadores da Secretaria de Estado da Fazenda e desta Prefeitura, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de dezembro de 1971.


Genérico Venâncio Pereira
Prefeito Municipal